



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MANDATO DE 2022/ 2024

Capítulo I

Da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º - A política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente é regida pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 3.728/2015.

Capítulo II

Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é um órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Compete ao CMDCA:

I - expedir norma sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;

II - autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou no estabelecimento de consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado;

III - participar da formulação de programa e serviço social de que trata o inciso I do Art. 2º;

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

XII - dispor sobre seu regimento interno

XIII - inscrever programas de entidades governamental e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal 8.069/90.

Capítulo III

Da Publicação dos Atos Deliberativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Art. 8º - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou imprensa oficial local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único: A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV

Da Composição e Mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secção II

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 11º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º - Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 anos, com atuação no Município de Lagoa Santa, devendo ser registradas, bem como, seus programas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 2º - Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o 3º grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargo em comissão no município;

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representante da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

§ 4º - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do conselho.

§ 6º - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 7º - Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – 04(quatro) representantes de adolescentes maiores de 16 anos de idade, eleitos em fórum próprio, e que atuem na defesa dos seus direitos.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 12º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02(dois) anos, não sendo permitida a recondução automática, devendo a entidade detentora do mandato se submeter ao novo processo de escolha.

Art. 14º - A função de conselheiro, titular e suplente é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

Art. 15º - O Presidente, o Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do regimento interno.

Seção IV

Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 18º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30(trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Capítulo X

Do Processo de Escolha

Art. 34º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades não governamentais, de acordo com o inciso II art. 4º do regimento interno, em fórum próprio, convocado pela Diretoria Executiva da gestão atual do CMDCA, com amplo apoio de divulgação em mídia do poder executivo através da Secretaria Municipal a qual o CMDCA está vinculado administrativamente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá orientar e auxiliará na organização do processo eleitoral.

§ 2º - os 06(seis) representantes mais votados serão conselheiros titulares e os 06 (seis) subseqüentes serão suplentes; todos originários de entidades diversas.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal, a qual o CMDCA está vinculado administrativamente, acompanhará a transição até a eleição e posse dos membros para o novo mandato do CMDCA, em conformidade com o art. 34º.

Lagoa Santa, 24 de março de 2022

Comissão Processo Eleitoral
2022/2024 - CMDCA/LS